

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N. 1502 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	10
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	20
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	21
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	22
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	23
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	23
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	24
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	26



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 720/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010494363202248, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para atuar nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, Autos n. 0033000-03.2015.8.27.2729, 0030027-70.2018.8.27.2729, 0027778-88.2014.8.27.2729, 0017185-58.2018.8.27.2729, e 5011049-04.2011.8.27.2729, em 2, 10, 16 e 23 de agosto de 2022, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 721/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010494363202248, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO para atuar nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, Autos n. 0005925-18.2017.8.27.2729, 0037252-15.2016.8.27.2729, 0010010-47.2017.8.27.2729, 0011017-40.2018.8.27.2729, em 3, 5, 18 e 25 de agosto de 2022, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 722/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010494363202248, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Cristalândia/TO, Autos n. 0000101-86.2018.8.27.2715, em 31 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 723/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010494363202248, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, Autos n. 5000197-28.2005.8.27.2729, 5008920-26.2011.8.27.2729, 0033031-23.2015.8.27.2729, 0046064-75.2018.8.27.2729, 0006080-21.2017.8.27.2729, em 4, 9 e 17 de agosto de 2022 e 15 e 23 de setembro de 2022, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 724/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010494363202248, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, Autos n. 0007546-74.2022.8.27.2729, 0006833-12.2016.8.27.2729 e 0038874-66.2015.8.27.2729, em 6, 22 e 29 de setembro de 2022, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 725/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010494363202248, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE e ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuarem na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, Autos n. 5011049- 04.2011.8.27.2729, em 27 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 726/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo

do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010494363202248, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, Autos n. 0036075-16.2016.8.27.2729, 0000283-69.2014.8.27.2729, 5042036-52.2013.8.27.2729, 5036156-16.2012.8.27.2729 e 5037064-39.2013.8.27.2729, em 19, 26 e 30 de agosto de 2022, 16 e 30 de setembro de 2022, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 727/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010494363202248, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO para atuar nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Itaguatins/TO, Autos n. 5000010-66.2008.8.27.2712 e 500002-61.2011.8.27.2724, em 9 e 11 de agosto de 2022, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 728/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo

4 DIÁRIO OFICIAL N. 1502, PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2022

do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010494363202248, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Ananás/TO, Autos n. 0000833-45.2014.8.27.2703, em 8 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 729/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010494363202248, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA para atuar nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, Autos n. 0019127-62.2017.8.27.2729, 0028933-29.2014.8.27.2729, 0020302-57.2018.8.27.2729 e 0015201-39.2018.8.27.2729, em 24 de agosto de 2022, 14, 21 e 28 de setembro de 2022, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 730/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010494363202248, nos termos

do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, Autos n. 0005119-26.2020.8.27.2713, em 16 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 731/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010494363202248, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA para atuar nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Itaguatins/TO, Autos n. 0000663-68.2018.8.27.2724 e 0001657-98.2019.8.27.2712, em 2 e 4 de agosto de 2022, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 737/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a Resolução CPJ n. 003, de 17 de agosto de 2021, que regulamenta a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais instituídas pela Resolução TJTO n. 07, de 4 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o Ato n. 33, de 24 de maio de 2022, que estabelece a Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça da Capital para atuação perante Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em sistema de rodízio;

CONSIDERANDO o afastamento da Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, titular da 1ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário, no período de 19 de julho a 17 de agosto de 2022, bem como do respectivo suplente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar perante a 1ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário, no período de 27 de julho a 2 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 738/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010494800202223,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE para atuar nas audiências a serem realizadas em 28 de julho de 2022, por meio virtual, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 739/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 26 de julho de 2022, por meio virtual, inerentes à Promotoria de Justiça de Wanderlândia.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 740/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010494934202244,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DIEGO NARDO, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, em 28 e 29 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 741/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010494765202242,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	052/2022 053/2022	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 742/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010492250202216,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para atuar nas audiências a serem realizadas em 26 de julho de 2022, por meio virtual, inerentes à Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 743/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010492250202216,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES para atuar nas audiências a serem realizadas em 27 e 28 de julho de 2022, por meio virtual, inerentes à Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 744/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010494253202286,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 605, de 13 de junho de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis,

e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme escala adiante:

7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia, Guarat, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22 a 29/07/2022	Promotoria de Justiça de Arapoema

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 349/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
PROTOCOLO: 07010494934202244

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA, titular da 25ª Promotoria de Justiça da Capital e em exercício na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 28 e 29 de julho de 2022, em compensação ao período de 06 a 07/06/2020, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 350/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: CRISTIAN MONTEIRO MELO
PROTOCOLO: 07010494770202255

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CRISTIAN MONTEIRO MELO, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 29 de julho de 2022, em compensação ao período de 22 a 26/01/2018, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de julho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO DG N. 007/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de junho de 2022.

I - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 635), de 14/11/2018.					
Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
80007	Ana Paula Guimarães Ferreira	2018 / 2019	Época oportuna	De 20/06/2022 à 29/06/2022	Alteração
86408	Larissa Neves Parente	2018 / 2019	De 04/07/2022 à 18/07/2022	Época oportuna	Alteração

II - ATO 00033/2019-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 877), de 06/11/2019.					
Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
112912	Andréia Alves de Carvalho	2019 / 2020	De 25/05/2022 à 08/05/2022	De 25/05/2022 à 29/05/2022 e época oportuna	Interrupção
94609	Carlos Osma de Almeida	2019 / 2020	Época oportuna	De 09/06/2022 à 10/06/2022	Alteração
70507	Erika Augusta Freitas de Souza Carvalho	2019 / 2020	Época oportuna	De 30/06/2022 à 30/06/2022	Alteração
138916	Francisca Coelho de Souza Soares	2019 / 2020	De 13/06/2022 à 30/06/2022	De 12/09/2022 à 29/09/2022	Alteração
90108	Igor Pablo Pereira Sampaio	2019 / 2020	De 04/07/2022 à 21/07/2022 e época oportuna	De 03/07/2023 à 23/07/2023	Alteração
158019	Karita Barros Lustosa	2019 / 2020	De 18/07/2022 à 06/08/2022	Época oportuna	Alteração
86008	Luis Adelgides Benedit Teixeira	2019 / 2020	De 08/06/2026 à 26/06/2026	Época oportuna	Alteração
86008	Luis Adelgides Benedit Teixeira	2019 / 2020	De 12/09/2022 à 22/09/2022	De 24/10/2023 à 03/11/2023	Alteração
104910	Marcello Gasques Bernardelli	2019 / 2020	Época oportuna	De 21/06/2022 à 30/06/2022	Alteração
104910	Marcello Gasques Bernardelli	2019 / 2020	De 21/06/2022 à 30/06/2022	Época oportuna	Alteração
997314	Marlon Rodrigues Mesquita de Freitas	2019 / 2020	Época oportuna	De 13/07/2022 à 29/07/2022	Alteração
1322301	Patricia Almeida Marques	2019 / 2020	Época oportuna	De 11/07/2022 à 22/07/2022	Alteração

III - ATO 00009/2020-DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 1117), de 24/11/2020.					
Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
111912	Alane Torres de Araújo Martins	2020 / 2021	Época oportuna	De 07/07/2022 à 15/07/2022	Alteração
112912	Andréia Alves de Carvalho	2020 / 2021	Época oportuna	De 08/08/2022 à 27/08/2022	Alteração
78507	Angélica Messias Ramos Matos e Souza	2020 / 2021	De 18/07/2022 à 01/08/2022	De 17/04/2023 à 01/05/2023	Alteração
109611	Arlenne Leda Barros Mendonça Mansur	2020 / 2021	De 18/07/2022 à 04/08/2022	De 28/11/2022 à 15/12/2022	Alteração
105710	Caio Rubem da Silva Patury	2020 / 2021	De 20/06/2022 à 04/07/2022 e época oportuna	De 11/07/2022 à 27/07/2022	Alteração
137116	Cleidimar Gomes de Oliveira	2020 / 2021	Época oportuna	De 04/07/2022 à 08/07/2022	Alteração
111611	Crisley Glaucena Tavares Sales	2020 / 2021	De 12/07/2022 à 29/07/2022	De 09/09/2024 à 29/09/2024	Alteração
119040	Dalvany Alves de Sousa Lima	2020 / 2021	De 04/07/2022 à 18/07/2022	De 20/07/2022 à 03/08/2022	Alteração
98109	Delcimonik Carreiro Lima e Dorta	2020 / 2021	De 01/07/2022 à 30/07/2022	De 15/08/2022 à 03/09/2022 e de 25/07/2022 à 03/08/2022	Alteração
120017	Dieny Rodrigues Teles	2020 / 2021	De 18/07/2022 à 29/07/2022	De 16/10/2023 à 26/10/2023	Alteração
119052	Elaine Maria da Silva Basso Chessa	2020 / 2021	De 01/07/2022 à 30/07/2022	De 04/07/2022 à 02/08/2022	Alteração
115112	Estevina Bribo dos Santos	2020 / 2021	Época oportuna	De 25/07/2022 à 12/08/2022	Alteração
138216	Everton Arsego Lima	2020 / 2021	De 01/12/2022 à 15/12/2022	De 04/12/2023 à 18/12/2023	Alteração
120054	Fana Sanarov	2020 / 2021	De 23/05/2022 à 03/06/2022	De 23/05/2022 à 31/05/2022 e época oportuna	Interrupção
115012	Fernanda Alves Matias Costa	2020 / 2021	De 11/07/2022 à 30/07/2022	De 03/04/2023 à 22/04/2023	Alteração
93808	Fernando Gomes da Mota	2020 / 2021	De 04/07/2022 à 21/07/2022	De 04/09/2023 à 21/09/2023	Alteração
119065	Francisco das Chagas dos Santos	2020 / 2021	De 04/07/2022 à 02/08/2022	Época oportuna	Alteração
94109	Gustavo Dettnerborn	2020 / 2021	De 16/10/2023 à 27/10/2023	De 06/02/2023 à 17/02/2023	Alteração
1889	Haide Soares Moreira Santos	2020 / 2021	Época oportuna	De 05/07/2022 à 22/07/2022	Alteração
50204	Hellen Cristina Correa Aires	2020 / 2021	De 04/07/2022 à 02/08/2022	De 18/07/2022 à 05/08/2022 e época oportuna	Alteração
90108	Igor Pablo Pereira Sampaio	2020 / 2021	Época oportuna	De 12/09/2022 à 23/09/2022	Alteração

8 DIÁRIO OFICIAL N. 1502, PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2022

93508	Joana Darc Siqueira de Vasconcelos	2020 / 2021	De 13/06/2022 à 02/07/2022	De 11/07/2022 à 30/07/2022	Alteração
113612	Katia Gonçalves Soares Correa Rocha	2020 / 2021	De 18/07/2022 à 29/07/2022	De 11/07/2022 à 22/07/2022	Alteração
60206	Kely Fernanda Lara	2020 / 2021	De 08/08/2022 à 19/08/2022	De 17/07/2023 à 28/07/2023	Alteração
111931901	Laidyaura Pereira de Araújo	2020 / 2021	De 11/07/2022 à 25/07/2022	De 04/07/2022 à 18/07/2022	Alteração
86408	Larissa Neves Parente	2020 / 2021	De 30/05/2022 à 10/06/2022	De 30/05/2022 à 31/05/2022 e época oportuna	Interrupção
82407	Leonardo Rosendo dos Santos	2020 / 2021	De 18/07/2022 à 16/08/2022	De 04/07/2022 à 02/08/2022	Alteração
78307	Liana Klebis Bovo	2020 / 2021	De 01/08/2022 à 30/08/2022	De 04/07/2022 à 15/07/2022 e época oportuna	Alteração
70807	Ligia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade	2020 / 2021	De 09/01/2023 à 28/01/2023	Época oportuna	Alteração
81007	Marcos Antônio Oster	2020 / 2021	De 04/07/2022 à 02/08/2022	De 04/07/2022 à 22/07/2022 e época oportuna	Alteração
81207	Maria Helena Lima Pereira Neves	2020 / 2021	De 11/07/2022 à 30/07/2022	Época oportuna	Alteração
95509	Pedro Descardeci Júnior	2020 / 2021	De 01/08/2022 à 20/08/2022	De 12/09/2022 à 01/10/2022	Alteração
74207	Priscila Rocha de Araújo Juca	2020 / 2021	De 25/04/2022 à 04/05/2022	De 25/04/2022 à 30/04/2022 e época oportuna	Interrupção
112336641	Rayana Mayara Cortes Souza	2020 / 2021	De 23/08/2022 à 06/09/2022	De 27/06/2022 à 11/07/2022	Alteração
97709	Renata de Oliveira Pinto Descardeci	2020 / 2021	De 01/08/2022 à 20/08/2022	De 12/09/2022 à 01/10/2022	Alteração
91408	Renato Kenji Arakaki	2020 / 2021	De 30/05/2022 à 28/06/2022	De 30/05/2022 à 31/05/2022 e época oportuna	Interrupção
90708	Reny Limeira Xavier Guedes	2020 / 2021	De 19/07/2022 à 05/08/2022	De 05/09/2022 à 22/09/2022	Alteração
70007	Ronaldo Lewis Ungaretti Mtt	2020 / 2021	De 01/05/2023 à 30/05/2023	De 04/07/2022 à 18/07/2022 e época oportuna	Alteração
108010	Ronan Ferreira Marinho	2020 / 2021	Época oportuna	De 04/07/2022 à 23/07/2022	Alteração
71007	Sarah Cunha Porto Pinheiro Rizo	2020 / 2021	De 01/07/2022 à 30/07/2022	De 01/07/2024 à 30/07/2024	Alteração
76707	Silvia Borges de Sousa Quinan	2020 / 2021	Época oportuna	De 13/10/2022 à 23/10/2022	Alteração
112359001	Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos	2020 / 2021	De 12/09/2022 à 23/09/2022	De 08/05/2023 à 19/05/2023	Alteração
137416	Thayane dos Reis Silva Leal	2020 / 2021	De 01/06/2022 à 30/06/2022	Época oportuna	Suspensão
122513	Valison Valentim da Silva	2020 / 2021	De 04/07/2022 à 22/07/2022	De 05/09/2022 à 23/09/2022	Alteração
1973	Wesley Mauler Costa Castro	2020 / 2021	Época oportuna	De 20/06/2022 à 01/07/2022	Alteração

IV - ATO 00011/2021-DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPTO n. 1350), de 26/11/2021.					
Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
14693	Alan Furtado Silva	2021 / 2022	Época oportuna	De 02/12/2022 à 16/12/2022	Alteração
14693	Alan Furtado Silva	2021 / 2022	Época oportuna	De 21/07/2022 à 04/08/2022	Alteração
120513	Alberto Neri de Melo	2021 / 2022	De 20/06/2022 à 01/07/2022	Época oportuna	Suspensão
112178551	Ana Flávia Dourados de Brito Bastos	2021 / 2022	De 04/07/2022 à 02/08/2022	De 04/07/2022 à 15/07/2022 e época oportuna	Alteração
100910	Anderson Martins Santiago	2021 / 2022	De 25/07/2022 à 11/08/2022	De 12/07/2022 à 29/07/2022	Alteração
66307	Anderson Yuji Furukawa	2021 / 2022	De 27/06/2022 à 23/07/2022	De 27/06/2022 à 14/07/2022 e época oportuna	Interrupção
112912	Andreia Alves de Carvalho	2021 / 2022	De 12/09/2022 à 23/09/2022	De 18/07/2022 à 29/07/2022	Alteração
107510	Antônio Nilvan Gonçalves da Costa	2021 / 2022	De 08/01/2023 à 22/01/2023	De 09/01/2023 à 23/01/2023	Alteração
107510	Antônio Nilvan Gonçalves da Costa	2021 / 2022	De 22/09/2022 à 06/10/2022	De 05/12/2022 à 19/12/2022	Alteração
120020	Apoena Rezende de Mendonça	2021 / 2022	De 01/07/2022 à 15/07/2022	De 08/07/2022 à 22/07/2022	Alteração
112189321	Barbara Lucas da Silva Leal	2021 / 2022	De 01/08/2022 à 30/08/2022	De 11/07/2022 à 09/08/2022	Alteração
121005	Caolida Martins Madureira	2021 / 2022	De 12/09/2022 à 23/09/2022 e de 30/05/2022 à 16/06/2022	De 12/09/2022 à 25/09/2022 e de 31/05/2022 à 15/06/2022	Alteração
82507	Carlos Rogério Ferreira do Carmo	2021 / 2022	De 10/12/2022 à 08/01/2023	De 09/01/2023 à 07/02/2023	Alteração
120313	Caroline Silva de Souza Cavalcante	2021 / 2022	De 11/07/2022 à 27/07/2022	De 18/07/2022 à 03/08/2022	Alteração
90208	Celino Tavares Teixeira Melo	2021 / 2022	De 07/11/2022 à 06/12/2022	De 12/09/2022 à 11/10/2022	Alteração
100410	César de Amorim Rodrigues	2021 / 2022	De 14/06/2022 à 24/06/2022	Época oportuna	Suspensão
121021	Cleidiana Santana Parente	2021 / 2022	De 11/07/2022 à 09/08/2022	Época oportuna	Alteração
119040	Dalvany Alves de Sousa Lima	2021 / 2022	De 03/10/2022 à 01/11/2022	De 22/06/2022 à 20/08/2022	Alteração
109811	Davidson da Silva Oliveira	2021 / 2022	De 27/06/2022 à 26/07/2022	Época oportuna	Suspensão
102010	Dayane Ribeiro dos Reis	2021 / 2022	De 30/06/2022 à 29/07/2022	Época oportuna	Suspensão

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO. EDIÇÃO N. 1502 : disponibilização e publicação em 26/07/2022. Assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: e0513910 - f247f8ae - 65736ae7 - 8bc33e40

9 DIÁRIO OFICIAL N. 1502, PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2022

112812	Deborah Araújo Martini	2021 / 2022	De 06/06/2022 à 05/07/2022	Época oportuna	Suspensão
140116	Diego Gomes Carvalho Nardes	2021 / 2022	De 27/06/2022 à 08/07/2022	Época oportuna	Suspensão
113012	Diogo dos Santos Miranda	2021 / 2022	De 04/07/2022 à 15/07/2022	De 18/07/2022 à 29/07/2022	Alteração
119009	Diogo Viana Barbosa	2021 / 2022	De 23/05/2022 à 03/06/2022	Época oportuna	Suspensão
528459	Edith Tedesco Reis	2021 / 2022	Época oportuna	De 12/09/2022 à 23/09/2022	Alteração
85108	Eliana Batista de Lima	2021 / 2022	De 09/01/2023 à 27/01/2023	Época oportuna	Alteração
119513	Eline Nunes Carneiro	2021 / 2022	De 01/07/2022 à 30/07/2022	De 13/07/2022 à 27/07/2022 e época oportuna	Alteração
38501	Elisandra Gomes Pimentel Dutra	2021 / 2022	De 01/08/2022 à 30/08/2022	Época oportuna	Alteração
19498	Fabiana Oliveira dos Santos	2021 / 2022	De 04/07/2022 à 21/07/2022	De 09/01/2023 à 26/01/2023	Alteração
101910	Fabrizio Felipe dos Santos	2021 / 2022	De 25/07/2022 à 23/08/2022	De 27/07/2022 à 05/08/2022 e época oportuna	Alteração
67307	Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud	2021 / 2022	De 04/07/2022 à 23/07/2022	Época oportuna	Alteração
115012	Fernanda Alves Matias Costa	2021 / 2022	De 31/07/2022 à 19/08/2022	De 01/08/2022 à 20/08/2022	Alteração
31101	Fernanda da Silva Oliveira Sousa	2021 / 2022	De 11/07/2022 à 28/07/2022 e época oportuna	De 08/08/2022 à 05/09/2022	Alteração
75507	Fernanda Nunes Figueiredo	2021 / 2022	De 17/07/2022 à 15/08/2022	De 18/07/2022 à 16/08/2022	Alteração
103810	Fernando Bruno Nogueira de Oliveira	2021 / 2022	De 01/07/2022 à 30/07/2022	De 03/04/2023 à 18/04/2023 e de 18/07/2022 à 31/07/2022	Alteração
103210	Fernando Nabi Silva Sousa	2021 / 2022	De 29/06/2022 à 28/07/2022	Época oportuna	Suspensão
89508	Fernando Valadares Torres Correia	2021 / 2022	De 03/07/2023 à 01/08/2023	De 09/01/2023 à 18/01/2023 e época oportuna	Alteração
60005	Flávia Barros da Silva	2021 / 2022	De 14/06/2022 à 01/07/2022	De 14/06/2022 à 19/06/2022 e época oportuna	Interrupção
119213	Francine Elaine de Lima Martins Beneditos Bezerra	2021 / 2022	De 18/07/2022 à 29/07/2022	Época oportuna	Alteração
120004	Francisco Xavier de Sousa Santana	2021 / 2022	De 15/08/2022 à 26/08/2022	De 19/09/2022 à 30/09/2022	Alteração

21199	Francisley Rosa de Medeiros	2021 / 2022	Época oportuna	De 27/06/2022 à 16/07/2022	Alteração
67507	Gabriela Alves Lima Sales Araújo	2021 / 2022	De 01/06/2022 à 10/06/2022	Época oportuna	Suspensão
96409	Geizma Maria de Araújo Resplande Noleto	2021 / 2022	De 04/07/2022 à 22/07/2022	De 12/09/2022 à 30/09/2022	Alteração
96409	Geizma Maria de Araújo Resplande Noleto	2021 / 2022	De 19/10/2022 à 29/10/2022	Época oportuna	Alteração
121029	Gleyclene Circuncisao Nunes	2021 / 2022	De 15/08/2022 à 03/09/2022	Época oportuna	Suspensão
85608	Gustavo Jacinto Ramos de Menezes	2021 / 2022	Época oportuna	De 08/06/2022 à 16/06/2022	Alteração
1889	Haide Soares Moreira Santos	2021 / 2022	De 04/07/2022 à 15/07/2022	De 12/09/2022 à 23/09/2022	Alteração
121213	Heloisca Casado Lima Guelpeil de Souza	2021 / 2022	De 09/01/2023 à 28/01/2023 e de 20/07/2022 à 29/07/2022	De 18/07/2022 à 29/07/2022 e época oportuna	Alteração
120033	Helton Barbosa Santos Ferreira	2021 / 2022	De 02/07/2022 à 11/07/2022	De 18/07/2022 à 27/07/2022	Alteração
131216	Henrique Garcia dos Santos	2021 / 2022	De 18/07/2022 à 29/07/2022	De 15/08/2022 à 26/08/2022	Alteração
40002	Israel Barros Lima	2021 / 2022	De 25/07/2022 à 12/08/2022	De 18/07/2022 à 05/08/2022	Alteração
119007	Jennifer Gomes Martiniano Slongo	2021 / 2022	De 25/07/2022 à 23/08/2022	De 25/07/2022 à 05/08/2022 e época oportuna	Alteração
114912	João Neto Moura Rodrigues	2021 / 2022	De 21/07/2022 à 30/07/2022	De 04/07/2022 à 13/07/2022	Alteração
152518	Jorama Leobas de Castro Antunes	2021 / 2022	De 23/05/2022 à 21/06/2022	Época oportuna	Suspensão
79007	José Wilson Menezes dos Santos	2021 / 2022	De 26/10/2022 à 12/11/2022	Época oportuna	Alteração
121022	Karen Monika Cardoso de Faria	2021 / 2022	De 12/09/2022 à 22/09/2022 e de 27/06/2022 à 15/07/2022	De 25/07/2022 à 23/08/2022	Alteração
100210	Karoline Setúba Silva Coelho	2021 / 2022	De 01/09/2022 à 30/09/2022	De 18/07/2022 à 29/07/2022 e época oportuna	Alteração
33601	Kelly Cristina Nascente Wanderley	2021 / 2022	De 11/07/2022 à 28/07/2022	De 04/07/2022 à 21/07/2022	Alteração
110011	Laécio Lino Soares	2021 / 2022	De 28/06/2022 à 27/07/2022	Época oportuna	Suspensão
121010	Larissa Peigo Duzzioni	2021 / 2022	De 20/06/2022 à 04/07/2022	De 20/06/2022 à 20/06/2022 e época oportuna	Interrupção
129315	Legna Helena Pineiro Miranda	2021 / 2022	De 27/06/2022 à 26/07/2022	De 10/01/2023 à 08/02/2023	Alteração
70807	Ligia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade	2021 / 2022	De 04/07/2022 à 02/08/2022	De 11/07/2022 à 09/08/2022	Alteração
102210	Lillian Pereira Barros Demetrio	2021 / 2022	De 05/06/2023 à 16/06/2023	De 09/01/2023 à 20/01/2023	Alteração
96609	Luciana Carla da Hora Duailibe	2021 / 2022	De 08/06/2022 à 27/06/2022 e de 28/06/2022 à 07/07/2022	De 08/06/2022 à 24/06/2022 e época oportuna	Alteração

109310	Lucivalva Ferreira Marques	2021 / 2022	De 12/09/2022 à 01/10/2022 e de 21/07/2022 à 30/07/2022	De 01/08/2022 à 30/08/2022	Alteração
151418	Luciele Ferreira Marchezan	2021 / 2022	De 25/07/2022 à 13/08/2022	De 26/08/2022 à 14/09/2022	Alteração
131241	Lunalva Soares da Silva	2021 / 2022	De 09/01/2023 à 07/02/2023	De 04/07/2022 à 13/07/2022 e época oportuna	Alteração
125414	Marcela da Silva Farias	2021 / 2022	De 11/08/2022 à 09/09/2022	De 04/07/2022 à 19/07/2022 e época oportuna	Alteração
125414	Marcela da Silva Farias	2021 / 2022	De 04/07/2022 à 18/07/2022 e época oportuna	De 07/11/2022 à 06/12/2022	Alteração
5190	Marcelo Azevedo Dantas	2021 / 2022	De 11/05/2022 à 09/06/2022	Época oportuna	Suspensão
96309	Marcelo Roberto Mota Brasileiro	2021 / 2022	De 26/05/2022 à 04/06/2022	Época oportuna	Suspensão
27000	Marcos César dos Santos Farias	2021 / 2022	Época oportuna	De 04/07/2022 à 02/08/2022	Alteração
87808	Maria da Guia Costa Mascarenhas	2021 / 2022	De 30/05/2022 à 28/06/2022	De 30/05/2022 à 13/06/2022 e época oportuna	Interrupção
89108	Maria Iva Bezerra Evangelista Raposo	2021 / 2022	De 04/07/2022 à 14/07/2022	De 11/07/2022 à 21/07/2022	Alteração
13893	Marijara Fonseca Ayres	2021 / 2022	Época oportuna	De 04/07/2022 à 15/07/2022	Alteração
112412	Marina Azevedo Machado Mesquita	2021 / 2022	De 09/06/2022 à 23/06/2022	De 09/06/2022 à 09/06/2022 e época oportuna	Interrupção
112112	Marina Lima Falcão	2021 / 2022	De 01/06/2022 à 30/06/2022	Época oportuna	Suspensão
86808	Milena Freire Cavalcante	2021 / 2022	De 01/08/2022 à 30/08/2022	De 04/07/2022 à 15/07/2022 e época oportuna	Alteração
8767611	Natália Azevedo Barbosa	2021 / 2022	De 11/07/2022 à 25/07/2022	De 01/07/2022 à 15/07/2022	Alteração
8767611	Natália Azevedo Barbosa	2021 / 2022	De 01/07/2022 à 15/07/2022 e época oportuna	De 27/06/2022 à 15/07/2022	Alteração
136916	Núbia Lopes de Oliveira Guedes	2021 / 2022	De 06/06/2023 à 05/07/2023	De 07/06/2022 à 06/07/2022	Alteração
138316	Nubivaldo Pereira dos Santos	2021 / 2022	De 04/07/2022 à 14/07/2022	De 12/09/2022 à 22/09/2022	Alteração
138316	Nubivaldo Pereira dos Santos	2021 / 2022	De 18/07/2022 à 05/08/2022	De 06/03/2023 à 24/03/2023	Alteração
109911	Patrícia Lacerda Soares Guimarães	2021 / 2022	De 12/10/2022 à 27/10/2022	De 09/01/2023 à 23/01/2023	Alteração
89408	Raillon Hilario Carreiro	2021 / 2022	De 07/07/2022 à 05/08/2022	De 18/07/2022 à 16/08/2022	Alteração
112336641	Rayana Mayara Cortes Souza	2021 / 2022	De 01/06/2022 à 15/06/2022	Época oportuna	Suspensão
112336641	Rayana Mayara Cortes Souza	2021 / 2022	De 16/11/2022 à 30/11/2022	Época oportuna	Suspensão
68507	Roberta Barbosa da Silva Giacomini	2021 / 2022	De 02/12/2022 à 16/12/2022 e de 15/07/2022 à 29/07/2022	De 18/07/2022 à 29/07/2022 e época oportuna	Alteração

117212	Sacha Gomes Mendonça Noleto	2021 / 2022	De 10/07/2024 à 24/07/2024 e de 17/07/2023 à 31/07/2023	De 01/06/2023 à 20/06/2023 e de 24/08/2022 à 02/09/2022	Alteração
65907	Sheila Cristina Luiz dos Santos	2021 / 2022	De 18/07/2022 à 15/08/2022	De 20/07/2022 à 17/08/2022	Alteração
120913	Sônia Marcia Gonçalves	2021 / 2022	De 12/06/2022 à 01/07/2022	Época oportuna	Suspensão
112359001	Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos	2021 / 2022	De 05/07/2022 à 22/07/2022	De 12/09/2022 à 29/09/2022	Alteração
120029	Thiago Marcos Barbosa de Carvalho	2021 / 2022	De 06/06/2022 à 05/07/2022	Época oportuna	Suspensão
87008	Valeria Soares Sampaio	2021 / 2022	De 01/07/2022 à 30/07/2022	De 11/07/2022 à 20/07/2022 e época oportuna	Alteração
69107	Wagner de Almeida Tavares	2021 / 2022	De 01/07/2022 à 30/07/2022	De 01/07/2022 à 15/07/2022 e época oportuna	Alteração
23399	Wanessa Brasil Gomes Santana	2021 / 2022	De 04/07/2022 à 15/07/2022	Época oportuna	Alteração
112512	Wellington Gomes Miranda	2021 / 2022	De 05/06/2022 à 04/07/2022	Época oportuna	Suspensão
69207	William Lemes Gomes	2021 / 2022	De 04/07/2022 à 15/07/2022	Época oportuna	Suspensão

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 22 de julho de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PJG

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1482/2022

Processo: 2021.0004740

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e

biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3o, I da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas (art. 225, §1º, I da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º, da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (art. 4º, VI da Lei n.º 6.938/81);

CONSIDERANDO que, o Procedimento Preparatório nº 2021.0004740 foi instaurado em razão de desmatamento ilegal de 724,9 hectares, de vegetação da tipologia cerrado, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, ocorrido na Fazenda Matinha, zona rural do município de Paranã-TO;

CONSIDERANDO que a Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, com abrangência concorrente com os Órgãos de Execução na área ambiental, tem por bem, atuar no sentido de reunir esforços visando a promoção de atos e/ou abertura de procedimentos administrativos e, se necessário, judiciais de estilo, visando os fins de mister;

RESOLVE:

Instaurar de ofício o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração da conduta ilegal existente, visando primordialmente a implementação de medidas administrativas e/ou judiciais, visando sua total preservação e/ou recuperação.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial Ellen Miranda de Amorim Sakai que desempenhará a função com lisura e presteza que lhe é peculiar.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no E-ext e procedam-se as providências de praxe;

b) Comunique-se a instauração do presente procedimento à Promotoria de Paranã-TO, para que tenha conhecimento e, caso queira, manifeste interesse em atuação conjunta com o presente

Órgão de Execução;

c) Reitere-se a requisição constante no Despacho – item 13

d) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria e afixe-se cópia no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

d) À conclusão para análise e se for o caso, nova deliberação.

Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2325/2022

Processo: 2022.0005591

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação do Sra. Josefa Ribeiro de Sousa, registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial, relatando que necessita realizar consulta ginecológica. A parte alega que possui guia de encaminhamento, porém o tempo para oferta da consulta foi transcorrido o atendimento não foi ofertado.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Tocantins com vistas a que seja providenciado a consulta à paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a não oferta de consulta ginecológica, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2326/2022

Processo: 2022.0005533

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação do Sra. Cleudimar Garcia da Cruz, registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial, relatando fazer uso dos medicamentos Quetiapina de 100mg, Levomepromazina, Prometazina e Clonazepam estão em falta na

Assistência Farmacêutica do Estado e no CAPS.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde de Palmas com vistas a que seja providenciado o fornecimento dos medicamentos à paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a falta de medicamentos na Assistência Farmacêutica e CAPES, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto à paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2327/2022

Processo: 2022.0005400

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério

Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO o recebimento de reclamação anônima relatando diversas irregularidades na terceirização das UTI's do Estado, dentre elas a denúncia aponta problemas relacionados à capacidade técnica e a situação jurídica da empresa e os altos valores constantes nos orçamentos da empresa, que segundo o teor da manifestação extrapolam o valor de mercado.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria de Saúde do Tocantins com vistas a que seja averiguada a situação da terceirização das UTI's do Estado

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017

do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia a respeito de irregularidades na terceirização das UTI's do Estado e caso sejam constatadas, saná-las.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0005590

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação da Sra. Maria Rodrigues de Paula, suspensão do fornecimento do fármaco Olanzapina ao paciente Eden Rodrigues de Paula.

Objetivando a resolução do procedimento através da via administrativa, foi encaminhado expediente à SESAU, requisitando informações a respeito da falta dos referidos medicamentos supracitados.

Contudo, antes de serem recebidas as respostas, a reclamante Maria Rodrigues de Paula efetuou contato telefônico com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, informando ter obtido o medicamento pleiteado. Tendo em vista que a demanda fora solucionada, a parte foi informada que o procedimento seria arquivado. Ciente e de acordo, agradeceu a atuação do Ministério Público na solução de suas demandas.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2320/2022

Processo: 2022.0006333

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça noticiando a necessidade da realização do exame de cateterismo cardíaco para o paciente J.H.F.L, a fim de diagnosticar doença cardiovascular aterosclerótica. Contudo, o referido exame não está sendo realizado no Hospital Geral de Palmas - HGP, devido a falta de contrastes.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de exame de cateterismo ao paciente J.H.F.L, necessário para diagnosticar doença cardiovascular aterosclerótica.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e

encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 (três) dias.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2321/2022

Processo: 2022.0006200

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.0006200 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público, noticiando que S.C.V, aguarda a realização de cirurgia no Hospital Geral de Palmas – HGP, há 2 (dois) meses.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente,

por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência de realização de procedimento cirúrgico ao paciente S.C.V internado no Hospital Geral de Palmas.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003285

Procedimento Administrativo nº 2022.0003285

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar requerimento de consulta pré-operatória em ginecologia.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No dia 20 de abril de 2022, compareceu nesta Promotoria de Justiça a Sra. E.S.M noticiando a necessidade de cirurgia ginecológica (endometriose), aguardando a realização desde o dia 20 de abril de 2021 (evento 01).

Através da Portaria PA/1083/2022 (evento 06), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0003285.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 239/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 03) ao NATJUS Municipal de Palmas, o ofício nº 240/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 02) ao NATJUS Estadual e o ofício nº 325/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 12) a Secretária da Saúde do Estado do Tocantins, requisitando informações acerca da consulta pré-operatória em ginecologia para a paciente em tela.

De acordo com a Nota Técnica nº 2670 (evento 07), o NatJus Municipal de Palmas esclareceu que: "A oferta dos serviços hospitalares de internações clínicas e procedimentos cirúrgicos é de competência do Estado do Tocantins por meio de serviço próprio, credenciamento com pessoa jurídica de direito privado ou pactuação com outro ente da federação. Este Núcleo recomenda a oitava da gestão estadual do Tocantins, acerca da oferta do procedimento cirúrgico em ginecologia em favor da paciente."

Já a Nota Técnica Pré-Processual nº 0889/2022 (evento 09), salientou o seguinte: "O NatJus entrou em contato via telefone com a paciente com intuito de verificar se a mesma compareceu no Hospital Geral de Palmas no horário agendado para realização da referida consulta e obtivemos a resposta de que a paciente foi avisada um dia antes da data do agendamento que a médica que iria atendê-la não renovou o contrato com o HGP/Secretária de Estado da Saúde e que a consulta havia sido cancelada. O NatJus entrou em contato via e-mail com o HGP que informou que a única médica responsável pelas consultas pré-operatórias e pelas cirurgias de endometriose Dra. Mariana Rodrigues teve seu contrato encerrado em janeiro/2022. Informou ainda que foi solicitado a contratação de outro profissional para substituí-la, para que as consultas e cirurgias sejam retomadas."

Em resposta, foi enviado o OFÍCIO – 6039/2022/SES/GASEC (evento 15) em retorno ao OFÍCIO Nº 325/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO, esclarecendo os seguintes fatos: "A Secretária de Estado da Saúde (SES/TO), em consonância com as informações prestadas pela Regulação Estadual, informa que, em consulta ao Sistema de Regulação – SISREG consta que a consulta para a referida paciente já foi autorizada. É de competência estadual a execução do procedimento, contudo, não existem exames ou procedimentos cirúrgicos pendentes para a paciente."

Conforme certidão acostada nos autos (evento 16), o Ministério Público entrou em contato com a Sra. E.S.M, por meio telefônico,

a fim de solicitar informações sobre a realização da consulta em ginecologia pela rede pública de saúde. A usuária informou que não tem interesse no prosseguimento deste Procedimento Administrativo, devido a adesão ao plano de saúde da empresa que trabalha, sendo que o procedimento será realizada em uma clínica particular. Foi informada que ante seu desinteresse na continuidade deste procedimento, será realizado o arquivamento.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Para no artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação

ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004282

Procedimento Administrativo n.º 2022.0004282

Interessado: J.C.S.

Assunto: Pedido de exame cardiológico de urgência – Teste de esforço ou Ergométrico

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo averiguar Pedido de exame cardiológico de urgência – Teste de esforço ou Ergométrico.

No dia 23 de maio de 2022, compareceu nesta Promotoria de Justiça, o Sr. J.C.S para pedir orientação em relação ao pedido do exame Teste esforço e Teste Ergométrico, foi solicitado dia 29 de novembro de 2021 classificação amarelo.

Através da Portaria PA/14482022, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0004282.

Nos eventos 02 e 03, fora encaminhado diligências ao Núcleo de Apoio Técnico Municipal, Estadual e para a Secretária da Saúde de Palmas, para requisitar informações acerca do pedido de exame cardiológico – teste de esforço ou ergométrico para o paciente em tela.

Através da Nota Técnica NATJUS MUNICIPAL de Palmas Nº 2751, informou que: “ No dia 25 de maio de 2022, em diligência à Diretoria da Média e Alta Complexidade (DMAC) da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, foi informado que a oferta do teste ergométrico está suspenso porque não houve interesse de particulares em ofertá-lo à gestão municipal de palmas. Este Núcleo a recomenda a oitava da gestão estadual acerca da oferta do teste de esforço ou teste ergométrico.”

O NatJus Estadual, por sua vez, esclareceu, por meio da Nota

Técnica Pré-Processual nº 1.238/2022, que: “ A competência da oferta do exame está referenciada para o município de Palmas, sob responsabilidade da Gestão Municipal.”

Em resposta, ao OFÍCIO Nº 326/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO foi enviado o OFÍCIO Nº 1499/2022/SEMUS/GAB/ASSEJUR, esclarecendo os seguintes fatos: “ Informamos que consta aberto o Edital nº 01/2020 de chamamento público para credenciamento de empresas prestadoras de serviços na área de saúde. Destaca ainda que a gestão enviou carta convite para todos os estabelecimentos que possuem cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde, convidando para participar do processo de contratualização para os exames de Ecocardiografia Transtorácica, Monitoramento pelo Sistema Holter 24 hs (3 canais), Teste de Esforço/ Teste Ergométrico e MAPA e até o momento não houve manifestação de nenhuma empresa.”

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública (evento 15) com pedido de tutela provisória de urgência nº 0025296-89.2022.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004140

Procedimento Administrativo nº 2022.0004140

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Exame de arteriografia – Paciente internada no Hospital Geral de Palmas – HGP.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No dia 16 de maio de 2022, encaminhada a Notícia de Fato 2022.0004140 à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público, Protocolo nº 07010478468202251, noticiando a necessidade de exame de arteriografia na paciente M.S.S. e atualmente encontra-se no Hospital Geral de Palmas – HGP.

Através da Portaria PA/1407/2022, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0004140.

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO 293/2022/GAB/27ªPJC-MPE/TO, para o NatJus Municipal de Palmas, o OFÍCIO 294/2022/GAB/27ªPJC-MPE/TO para o NatJus Estadual e o OFÍCIO 297/2022/GAB/27ªPJC-MPE/TO para o Hospital Geral de Palmas, requisitando informações e providências adotadas acerca do requerimento de exame arteriografia em paciente internada no Hospital Geral de Palmas para a paciente em tela.

Por meio da Nota Técnica Municipal Nº 2746, o NatJus Municipal de Palmas esclareceu os seguintes fatos: “Em diligência ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital Geral de Palmas, foi informado que a paciente não está internada na unidade de saúde. E no ESUS, há o registro de consulta em unidade de saúde do município de Palmas. No SISREG, não há registro de solicitação do exame arteriografia em favor da paciente M.S.S. E não foi juntada documentos de outro paciente. Impede trazer que há 01 (uma) solicitação de CONSULTA EM PRÉ-OPERATÓRIO-GINECOLÓGICO, de 25 de abril de 2022, com classificação de risco azul – atendimento eletivo e DEVOLVIDO dia 26 de abril de 2022, pela Central Reguladora Estadual Macro Centro Sul. A justificativa da devolução foi: “descrever o exame de imagem.” Deste modo, sendo necessária a reinserção da solicitação da CONSULTA EM PRÉ-OPERATÓRIO-GINECOLÓGICO/

endometriose pelo médico solicitante. Este Núcleo recomenda que a paciente compareça na unidade de saúde onde foi solicitada a referida consulta, para que o médico solicitante “descreva o exame de imagem” e solicite novamente a CONSULTA EM PRÉ-OPERATÓRIO-GINECOLÓGICO/endometriose.”

O NatJus Estadual por meio da Nota Técnica Pré-Processual Nº1.311/2022, salientou que: “No caso em tela, o paciente alega encontra-se internada junto ao HGP aguardando pelo exame de Arteriografia, entretanto, ao questionarmos o referido hospital fomos informados que a paciente em tela não esteve internada no hospital recentemente, sendo que o último atendimento realizado no HGP ocorreu em 18 de junho de 2021. Ademais, não há solicitação do referido exame em favor da paciente. Por fim, esclarecemos que o exame vem sendo devidamente ofertado aos pacientes internados na unidade.”

Em resposta ao OFÍCIO Nº 297/2022/GAB/27ªPJC-MPE/TO foi enviado o OFÍCIO 4539/2022/SES/GASEC, relatando o seguinte: “A Secretária de Estado da Saúde – SES/TO informa que, a paciente supracitada não se encontra internada no Hospital Geral de Palmas e não foi localizada nenhuma solicitação do referido exame em nome dela na Unidade Hospitalar. Em contato telefônico com o esposo da paciente no dia 27 de maio de 2022, o mesmo afirmou que a Sra, M.S.S está no aguardo de consulta ginecológica em endometriose e não há nenhuma solicitação do exame arteriografia. Esclarecemos que estava suspenso o serviço de consulta em endometriose no HGP por falta de profissional, porém este será retomado em junho de 2022, pois novo especialista já foi contratado.”

No bojo do Procedimento Administrativo, foi certificado no evento 16 que no dia 21 de junho de 2022, às 14h56min, o Ministério Público entrou em contato telefônico com a parte interessada, a fim de informar sobre a necessidade da paciente comparecer a UBS onde foi solicitada a consulta ginecológica, para que o médico solicitante descreva o exame de imagem e solicite a CONSULTE EM PRÉ-OPERATÓRIO-GINECOLÓGICO.

Conforme certidão acostada nos autos (evento 19), a parte interessada embora devidamente cientificada do teor das notas técnicas processuais do NatJus Estadual e Municipal (evento 10 e 11) não compareceu ao Ministério Público para retirar cópias dos referidos documentos, bem como não informou se buscou a unidade básica de saúde para solicitar consulta em ginecologia, conforme orientação da Central de Regulação Estadual. Ante o desinteresse da parte interessada, este procedimento administrativo será arquivado.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO
TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2322/2022

Processo: 2022.0002300

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, em substituição automática, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância, Juventude e nos feitos relacionados a saúde e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0002300 que tem como interessada a Sra. Tatiane Tomaz de Aquino, representante legal do menor V. J. A. T., acometido por Paralisia Cerebral e Neuropatia, no qual necessita do fornecimento de leite, fraldas e fisioterapia, sendo eles negados ao menor.

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0002300 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado fornecimento dos insumos (fraldas e leite) e a oferta da fisioterapia, na qual a criança acima mencionada necessita, razão pela qual determino as seguintes:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza.;

e) Proceda com a cobrança do ofício 104/2022, expedido ao Núcleo de Apoio Técnico de Saúde – NATJUS-TO.

f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0008803

RECOMENDAÇÃO:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 74 e seguintes do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003, e nos documentos que instruem o PA nº 2021.0008803.

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO a instituição do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e

dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, ficando a ILPI obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º;

CONSIDERANDO que as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO as obrigações legais das entidades de atendimento, estatuídas pelo art. 50, dentre elas:

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas, dentre elas “Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei: Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais”;

CONSIDERANDO que, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os gestores das ILPI's promovam

as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1) para Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher que adotem as medidas pertinentes, no sentido de:

1.1 – Formalizar a nomeação do Responsável Técnico com nível superior para questões referentes à Vigilância Sanitária que trata da segurança à saúde do/a idoso/a como a responsabilidade pelos medicamentos;

1.2 – Garantir o quadro de referência de profissionais designados para o exercício das funções essenciais na ILPI, como contratação de uma Assistente Social;

1.3 – Apresentar ou comunicar o número do Processo Judicial dos idosos considerados incapazes;

1.4 – Adotar nos quadros dos funcionários das ILPI todas as medidas previstas na Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional e no plano de contingência estadual;

1.5 – Realizar estratégias para garantir aos idosos e curadores o acesso dos 30% de seus recursos financeiros;

1.6 – Apresentar a Prestação de Contas da Instituição referente aos gastos realizados com o valor retido do BPC ou aposentadoria do/a idoso/a.

2) para Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária que apresentem:

2.1 – Parecer técnico sobre a segurança de consumo dos alimentos armazenados em refrigerador, na Instituição;

2.2 – Parecer técnico sobre a Lavagem, Processamento e Guarda de Roupas, conforme a Resolução RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3) Todos deverão informar ao Ministério Público, as providências adotadas para cumprimento do disposto nesta Recomendação, ou as razões para o seu não acatamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Registra-se que a inobservância da presente Recomendação poderá implicar na imediata adoção das medidas legais cabíveis, judiciais e/ou extrajudiciais.

Saliente-se que, diante dos motivos que justificaram a expedição da presente recomendação administrativa, o acolhimento ou não de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da presente recomendação sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (DOLO) capaz de configurar ato de improbidade administrativa para este Órgão Ministerial.

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO,

além da fixação de cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPTO.

Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Gurupi, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2018.0008351

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação feita pelo servidor público efetivo Sr. VALDENOR ALVES CIRQUEIRA, pertencente aos quadros da Educação do Município de Recursolândia/TO, o qual relata possíveis irregularidades na substituição de professores efetivos por comissionados/contratados na gestão municipal de 2017 a 2018.

Diante dos fatos, expediu-se ofício ao Município de Recursolândia com o intuito de requisitar maiores informações sobre os fatos apontados na representação, entretanto, a resposta emitida pela prefeita à época é insuficiente à conclusão da investigação, ao passo que se restringiu a afirmar que houve substituições de servidores comissionados ante a incapacidade dos aprovados em concurso público, conforme consta no evento 8.

Destarte, resta demonstrada a necessidade de apuração da origem da irregularidade constatada, os motivos concretos que deram ensejo, bem como a quantidade de servidores afetados e, notadamente, o prejuízo causado ao erário, razão pela qual fora expedido novo ofício que se encontra pendente de resposta, apesar de devidamente reiterado, consoante depreende dos eventos 23 e 28.

Outrossim, insta mencionar que a Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA) passou recentemente por diversas alterações, dentre elas, a fixação do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para conclusão das investigações promovidas por meio de inquérito civil, admitindo uma única prorrogação por igual período, desde que haja fundamentação submetida à revisão da instância competente, senão vejamos:

“Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.

(...)

§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica." (grifado)

Em que pese a inovação legislativa se encontrar em vigor, cumpre destacar a sua inaplicabilidade aos possíveis atos de improbidade que importam em dano ao erário, tendo em vista sua imprescritibilidade, conforme se extrai do Enunciado n. 2/2022 do Conselho Superior do Ministério Público, in verbis:

ENUNCIADO CSMP N. 2/2022 – Os inquéritos civis relacionados a atos de improbidade

administrativa, dolosos, que geram dano ao erário, dada a imprescritibilidade prevista no art. 37, §

5º, da CF, nos termos do reconhecido pelo STF em repercussão geral no RE 852475, jamais podem

ser atingidos pelo decurso do tempo, não incidindo nessas investigações a previsão do § 2º do art.

23, introduzido pela Lei n. 14.230/2021, de limitação da prorrogação de prazo para conclusão das

investigações. (grifado)

Dessa forma, considerando que no atual estágio do procedimento é imprescindível a obtenção das informações requisitadas no evento 23, as quais serão determinantes para a configuração e delimitação do dano ao erário, prorrogo a validade do presente inquérito civil público por mais 01 (um) ano e determino, desde já, a reiteração da diligência constante do evento 29, devendo ser cumprida no prazo impreterível de 10 (dez) dias, fazendo constar no ofício as advertências de praxe.

Comunique-se o CSMP e o DOMP.

Cumpra-se.

Itacajá, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001727

Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO, com afã de ser apurado eventual

venda de uniformes escolares no município de Monte Santo/TO.

Nesse eito, fora acionada a Prefeitura de Monte Santo/TO, requisitando informações pertinentes. (evento 04)

É o relatório do essencial.

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise, verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial, os fatos ventilados ocorreram no ano de 2020, bem como já foi resolvido.

Insta observar que, a compra do uniforme, na época dos fatos que narra a denúncia, não era obrigatória. Ressalta-se ainda, a alternativa viável para os alunos que não podiam adquiri-lo, qual seja, o uso de camisa branca e calça jeans.

Por fim, o problema já foi resolvido e na época, a secretária municipal de educação justificou o problema.

Diante o exposto, em conformidade com o art. 5º, inc. II, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) INDEFIRO a presente Notícia de Fato, e, em consonância com art.5º, §2º da supramencionada resolução CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0003686

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada em 04/05/2022, mediante comunicação encaminhada a esta Promotoria de Justiça a partir de denúncia anônima, sob o protocolo 07010474659202242, com o fim de averiguar a conduta da conselheira tutelar, a qual fora identificada nos autos, servidora do Município de Monte do Carmo/

TO. Isso porque, segundo a notícia de fato, a referida conselheira possui comportamento inadequado e antiético no desempenho de sua função, pois é mal-educada nos atendimentos. Além disso, já foi vista em lugares públicos falando sobre assuntos sobre os quais deveria manter sigilo.

Por meio do presente edital, fica notificado o noticiante anônimo, em até 15 (quinze) dias da publicação, para complementar a notícia de fato com documentos que corroborem a alegada má conduta da conselheira tutelar, sob risco de arquivamento do feito.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - 3686.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/539c1d725f1acb03bba0830eb34bfe10

MD5: 539c1d725f1acb03bba0830eb34bfe10

Anexo II - despacho 3686.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/43539055d00833d89b001ed7d97bad7f

MD5: 43539055d00833d89b001ed7d97bad7f

Porto Nacional, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002327

Trata-se de Notícia de Fato instaurada mediante comunicação efetivada via ouvidoria (protocolo nº 07010464121202221). Conforme informado pelo noticiante, sua filha (qualificada nos autos), aluna da Escola Estadual Beira Rio, situada no distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional, estaria impedida de comparecer às aulas em razão da ausência de transporte escolar. Segundo o Diretor da mencionada escola, tal situação se deve em razão da ausência de combustível para que o ônibus escolar possa realizar as rotas.

Ao longo do procedimento, foram realizadas diligências, as quais permaneceram sem resposta. No entanto, diante das reiteradas denúncias de ausência de ônibus escolares, bem como de mal funcionamento do serviço de transporte escolar prestado no município de Porto Nacional-TO, esta Promotoria de Justiça, em conjunto com o mencionado município, firmaram Termo de Cooperação de Ajustamento de Conduta (TAC) no bojo do Inquérito Civil Público nº 2022.0001643. O referido Termo possui como objeto a adequação do transporte escolar do Município de Porto Nacional-TO às exigências

normativas relacionadas ao transporte escolar coletivo, bem como o reestabelecimento e efetivo funcionamento da prestação do serviço de transporte escolar a todos os estudantes.

É o relatório.

Consoante mencionado acima, foi firmado TAC visando a regularização do serviço de transporte escolar no município de Porto Nacional, abrangendo, também, o Distrito de Luzimangues, razão pela qual não subsiste motivo para o prosseguimento deste procedimento extrajudicial.

Desta forma, promove-se o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, na forma do Art. 5º, II, da Resolução 005/18 do CSMP-TO, devendo o noticiante ser notificado acerca do teor desta decisão.

Comunique-se o CSMP-TO. Publique-se.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001199

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Inquérito Civil n. 2020.0001199 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional-TO, 13/11/2018

INTERESSADO(S): GIZE APOLINÁRIO PEIXOTO DE FARIAS e MARCO AURÉLIO AGUIAR DE FARIA

INVESTIGANTE: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Parcelamento irregular de solo urbano

DECISÃO: O fato já se encontra solucionado

Porto Nacional, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920470 - ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO CSMP.
REMESSA DPE.**

Processo: 2022.0005944

Assunto: Tratamento cirúrgico. Otorrinolaringologia

Representante: Bruna Rufino Ribeiro

Interessado: Brenda Rufino Rodrigues

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CIRURGIA. TURBINECTOMIA ESTADO DO TOCANTINS. OMISSÃO. DANO REGIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL. ATOS URGENTES. REALIZAÇÃO. VIABILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. CSMP. ENCAMINHAMENTO. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. COMUNICAÇÃO. OUVIDORIA. INTERESSE INDIVIDUAL. REMESSA À DEFENSORIA PÚBLICA. 1. Tratando-se representação entabulada aduzindo suposta omissão da Secretaria de Saúde do Tocantins, órgão estadual, fila enorme e falta de profissional para consulta prévia, razoável deduzir que o fato esteja ocorrendo em todo o Estado, o que caracteriza dano regional, logo carecendo este órgão de atribuição para apuração, motivo pelo qual deve ser feito o declínio de atribuição a uma das promotorias de justiça da saúde da capital com remessa ao CSMP para viabilidade de sua homologação. 2. Como se trata de risco à saúde, mister a prática de atos urgentes para salvaguardar a vida do enfermo. 3. Remessa de cópia à Defensoria para tratativa quanto a cirurgia específica da paciente. 4. Publicação no DOE MPTO. Comunicação à i. Ouvidoria. 5. Remessa.

Vistos e examinados,

Trata-se de representação entabulada em 12/07/2022, perante

servidor desta Promotoria de Justiça, por Bruna Rufino Ribeiro, brasileira, solteira, consultora de serviços, residente na Rua Natal, nº 83, Novo Planalto, telefone 98472-5167, alegando que sua irmã Brenda Rufino Rodrigues, CPF 034.975.841-77, atualmente com 18 anos de idade, necessita desde os 14 anos, ainda em 2017, consulta pré-operatória em otorrinolaringologia - Turbinectomia, em razão de sofrer constante congestão nasal e roncos persistentes.

Alegou que recentemente sua mãe entrou em contato com a direção do Hospital Materno Infantil em Palmas-TO, a qual lhe informou que não poderia realizar o procedimento em razão de sua irmã já ter atingido a maioridade.

Ao NATJus foi solicitado parecer técnico sobre a demanda, cuja conclusão foi (ev. 05):

- * Em buscas aos documentos em anexo ao ofício, não há o documento médico padronizado, oriundo da rede pública de saúde solicitando a cirurgia pleiteada, assim como não é informado a urgência que o caso requer.
- * Ao consultamos o Sistema de Regulação – SISREG, com o cartão SUS da paciente, foi possível verificar que a mesma encontra-se aguardando por CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIO EM OTORRINOLARINGOLOGIA - TURBINECTOMIA solicitada em 05/04/2019, com situação atual de PENDÊNCIA, ou seja, AGUARDANDO VAGA. Destaca-se que a referida solicitação foi assinalada com risco VERDE - Não Urgente.
- * Nesta vertente informa-se que segundo a Central Estadual de Regulação CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIO EM OTORRINOLARINGOLOGIA - TURBINECTOMIA NÃO VEM SENDO OFERTADA NA Rede Estadual de Saúde. A demanda reprimida atual para consultas pré-operatórias é de 353 pacientes aguardando pela referida especialidade.
- * Não foi informado ao NatJus previsão para que a paciente seja submetida à consulta já solicitada no SISREG, pois o fluxo de acesso a mesma encontra-se interrompido.
- * Destaca-se que para consulta/exames ambulatoriais não existe posição na fila por ordem cronológica de solicitação, o médico regulador redistribui as vagas de acordo com quadro clínico de cada paciente (descrito pelo médico do município de origem), conforme o número de vagas ofertadas pela unidade executante na especialidade, ou seja, não é possível informar a posição da paciente no quantitativo da demanda reprimida.
- * Caso a paciente apresente, a qualquer tempo, risco urgente de perda da vida ou função, em razão do diagnóstico mencionado na solicitação do SISREG, a Rede Estadual de Saúde possui serviços habilitados para execução de medidas urgentes para resolução do caso. A indicação de URGÊNCIA deve ser explícita e justificada pelo médico assistente e a paciente poderá iniciar o acesso ao tratamento cirúrgico urgente em qualquer serviço de saúde pública.

Solicita providências.

Juntou documentos para comprovar o alegado.

Em sequência, vieram-me os autos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Compulsando os autos, nota-se que, embora a paciente seja residente nesta comarca, a demanda deve ser tratada pelo órgão de execução em matéria de saúde na Capital, bem como remetidos os autos à Defensoria Pública para o interesse individual envolvido, senão vejamos.

A demanda reprimida da paciente Brenda Rufino não é local, pelo

contrário, o parecer do NatJus constatou existir 353 pacientes aguardando, ainda, consulta pré-operatória pelo Estado do Tocantins. Isso se agrava ainda mais quando o parecer diz que tal consulta não está sendo ofertada pelo poder público estadual.

A despeito de se tratar de suposta violação de direitos a cidadão residente em Porto Nacional-TO, sabe-se que a própria Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins é o órgão estadual para sanar tal omissão, logo, pela quantidade de pessoas prejudicadas e tempo que a persiste a demanda, razoável se presumir que venha ocorrendo em outros locais do Estado.

Dentro deste raciocínio, no caso de suposto dano de âmbito regional, prevê o Código de Defesa do Consumidor, no título III, capítulo II (Das Ações Coletivas Para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos), em seu artigo 93 que:

Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:

(...)

II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente - grifei.

Como se sabe, as regras atinentes aos direitos difusos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) são aplicáveis à Lei de Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/85), formando um microsistema de direitos difusos, in verbis:

Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.

Dessa forma, verifica-se que, em caso de eventual propositura de ação civil pública, o foro competente será o da capital do Estado.

Mutatis mutandis, a apuração e constatação do dano, que é premissa da ação, também deve ser feita seguindo a mesma lógica.

Assim, é caso de declínio de atribuição e remessa a uma das promotorias de justiça da saúde da capital para análise de eventuais irregularidades acerca do objeto da representação.

Outrossim, na situação vergastada, a despeito de este subscritor entender, smj, que não há dúvidas quanto à carência de atribuição desta unidade ministerial no feito, entendo por razoável, para maior segurança jurídica e consolidação de entendimento, a remessa desta Notícia de Fato para viabilidade de sua homologação pelo CSMP (art. 3º, §3º, Res. 005/2018).

Outrossim, como se trata de matéria que envolve urgência em saúde, até que seja homologado o declínio pelo CSMP e tomadas eventuais ulteriores providências pelo órgão de execução que receberá o feito, entendo por empreender medidas de caráter provisório para resguardar a saúde do enfermo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 3º, §§ 2º e 3º, Res. 005/2018 CSMP, declino da atribuição para análise da presente representação e determino a remessa para uma das promotorias de justiça da saúde da capital, na forma do art. 93, II, Lei n. 8.078/90 cc art. 21, Lei n. 7.347/85), encaminhando-se, contudo, antes disso, os autos para o CSMP para análise de viabilidade de homologação do declínio.

Outrossim, determino que seja expedido ofício à Secretaria Estadual de Saúde dando conhecimento da presente representação, encaminhando-lhes cópia integral dos autos para as providências pertinentes, com resposta em 05 dias, ante a urgência da temática.

Uma vez sobrevindo a resposta, encaminhe-na imediatamente para o órgão de execução da capital para o qual houve o declínio.

Ademais, remeta-se cópia dos presentes à Defensoria Pública do Tocantins, em Porto Nacional, que tenha atribuições para a matéria.

Notifique-se a parte representante desta decisão, bem como dos encaminhamentos acima, especialmente à Defensoria Pública local.

Publique-se no DOE do MPTO.

Cumpra-se.

Gabinete do 7º Promotor de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2022.

Porto Nacional, 25 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2323/2022

Processo: 2022.0006335

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime previsto no artigo 12 do Estatuto do Desarmamento, praticado por JBS, conforme autos nº. 0004150-27.2020.8.27.2740;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

- a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;
- d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou
- e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo

Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO o provável oferecimento do acordo de não persecução penal ao interessado, pendente apenas de confirmação da certidão de antecedentes criminais;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a JBS, investigado conforme autos nº. 0004150-27.2020.8.27.2740.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal a certificar;
4. Junte-se cópia do inquérito policial;
5. Intime-se o interessado para audiência para oferecimento de acordo de não persecução penal, em preenchidos os requisitos do Código de Processo Penal, a qual designo para 08/11/2022, às 09h00min, devendo ele estar acompanhado por advogado ou defensor público;
6. Após, conclusos.

Anexos

Anexo I - Inq José Bezerra da Silva.PDF

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/43d997b39201aa0358db197a1bf93bbf

MD5: 43d997b39201aa0358db197a1bf93bbf

Tocantinópolis, 26 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>